LEI COMPLEMENTAR Nº 217, DE 19 DE AGOSTO DE 2021.

Altera a Lei Complementar nº 192, de 16 de outubro de 2018.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Em todos os dispositivos da Lei Complementar 192, de 16 de outubro de 2018, onde se lê: "Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Econômico", leia-se: " Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico" ou órgão que venha a substituí-la.

Art. 2º Em todos os dispositivos da Lei Complementar 192, de 16 de outubro de 2018, onde se lê: "Secretário Municipal de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Econômico", leia-se: " Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico" ou pelo cargo máximo de órgão superveniente.

Art. 3º Fica alterado o art. 8º da Lei Complementar nº 192, de 16 de outubro de 2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

> *Art. 8º Fica criado o Sistema Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo de Formiga, que será constituído:*
>
> *I – pelo Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo (COMCITIE);*
> *II – pelo Fundo Municipal de Apoio à Inovação Tecnológica e ao Empreendedorismo Inovador;*
> *III - pelo Ambiente de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico, à Inovação Tecnológica e ao Empreendedorismo.*
>
> *§ 1º O Ambiente de Apoio mencionado no inciso III será integrado por:*
>
> *I – incubadora Municipal de Empresas de Base Tecnológica e Startups;*
> *II - estruturas especializadas em prospecção de ciência e tecnologia e em identificação de oportunidades;*
> *III - estruturas especializadas em incentivo à criatividade e à geração de ideias;*
> *IV - um sistema de formação de empreendedores;*
> *V - um sistema de geração de empreendimentos;*
> *VI - sistemas de informação em ciência, tecnologia e em geoeconomia regional;*
> *VII - sistemas de informação mercadológica e de programas de fomento ao desenvolvimento empresarial;*
> *VIII - estruturas especializadas em treinamento, em atualização profissional e em educação continuada;*
> *IX - programas de apoio ao desenvolvimento de pesquisa;*
> *X - estruturas facilitadoras de transferência de conhecimento;*
> *XI - uma rede integrada de ensino de excelência, em todos os níveis.*

§ 2º Os instrumentos previstos nos incisos I a XI do § 1° poderão ser instituídos ou viabilizados por iniciativa própria do Poder Público Municipal, ou através de parcerias firmadas entre o Poder Público Municipal e/ou outras entidades nacionais ou internacionais.

§ 3º As parcerias destinadas a viabilizar o Ambiente de Apoio ao Sistema Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo de Formiga serão definidas e formalizadas através de Termos de Acordo entre o Executivo Municipal e instituições parceiras.

§ 4º O Município poderá realizar investimentos diretos e indiretos, inclusive de infraestrutura, em bens públicos que dão suporte aos ambientes promotores de inovação.

Art. 4º Fica alterado o art. 12 da Lei Complementar n° 192, de 16 de outubro de 2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12 As atividades inerentes ao Sistema Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo serão geridas pela Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico, ou órgão que venha a substituí-la, através de um Comitê Executivo, constituído por 5 (cinco) membros, sendo eles:

I - Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico, ou pelo cargo máximo de órgão superveniente, como seu Presidente;
II - 04 (quatro) representantes da comunidade científica e tecnológica do Município, indicados pelo Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo (COMCITIE);

***Parágrafo único.** As normas de funcionamento do Comitê Executivo serão definidas em regulamentos próprios do poder Executivo Municipal, dentro de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação da presente Lei.*

Art. 5º Na Lei Complementar 192, de 16 de outubro de 2018, onde se lê: "CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS", leia-se " CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS".

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, em 19 de agosto de 2021.

EUGÊNIO VILELA JUNIOR
Prefeito Municipal